

# CRÉDITO RURAL:

## DIRETRIZES GERAIS PARA A OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

### ÍNDICE

I — Onde procurar o empréstimo	41
II — Modalidade de financiamento	41
III — Banco do Brasil S.A. — Carteira Agrícola e Industrial (CREAI)	42
— o que pode ser financiado	
— quem pode pleitear o financiamento	
— documentação necessária	43
— épocas para a obtenção dos empréstimos	44
— quanto custa o empréstimo: juros e comissões	
— prazos	
— limites	45
— formas de garantia	
— penhor agrícola .....	46
— penhor pecuário .....	47
— penhor mercantil .....	
IV — Banco do Estado: Carteira de Expansão Econômica — Fundo de Expansão Agro-Pecuária .....	48
— o que pode ser financiado .....	
— quem pode pleitear o financiamento	50
— documentação necessária	
— época para a obtenção do empréstimo	52
— quanto custa o empréstimo: juros e taxas	
— prazos	
— limites	
— formas de garantia	54
V — Banco do Estado: Carteira Agrícola	54
— o que pode ser financiado	
— mediante penhor agrícola	
— mediante penhor pecuário	55
— mediante empréstimo hipotecário ao pequeno produtor	56
— quem pode pleitear o financiamento	
— documentação necessária	

— juntamente com a proposta	
— após o estudo da proposta	
— épocas para a obtenção dos empréstimos	
— quanto custa o empréstimos: juros e comissão	57
— prazos e limites	
— formas de garantia	58
VI — Banco Nacional de Crédito Cooperativo (BNCC)	58
— o que pode ser financiado	
— quem pode pleitear o financiamento	
— documentação necessária	
— quanto custa o empréstimo: juros e comissões	59
— prazos	
— formas de garantia	
VII — Bancos Particulares	59
— o que pode ser financiado	60
— quem pode pleitear o financiamento	
— quanto custa o empréstimos: juros e taxas	
— prazos	
— limites	
— formas de garantia	
VIII — <i>Anexos</i>	
I — Noções a respeito dos instrumentos usualmente utilizados nos contratos agrícolas.	60
a) Nota promissória	
b) Cédula rural pignoratícia	
c) Cédula rural hipotecária	61
d) Cédula rural pignoratícia e hipotecária	
e) Nota de Crédito rural	
2 — Modêlos dêsses instrumentos.	

# CRÉDITO RURAL:

## DIRETRIZES GERAIS PARA A OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

Eng.º. Agr.º Antonio Guedes B. Campos

### I — ONDE PROCURAR O EMPRÉSTIMO

O Agricultor paulista conta, de modo geral, para o financiamento de suas atividades, com os seguintes organismos financiadores:

- 1) Banco do Brasil — Carteira Agrícola e Industrial.
- 2) Banco do Estado de São Paulo — Carteira Agrícola Fundo de Expansão Agro-Pecuária e Carteira de Crédito Geral.
- 3) Banco Nacional de Crédito Cooperativo.
- 4) Bancos particulares — Banco da Lavoura de Minas Gerais — Banco Mercantil — Banco Brasileiro de Descontos — Banco América do Sul e outros.

### II — MODALIDADES DE FINANCIAMENTO

O atendimento por parte dos organismos acima assinalados

é feito através de três grandes linhas de crédito:

- a) crédito de custeio
- b) crédito de investimento
- c) crédito para a comercialização.

O crédito de custeio que dá ao mutuário o capital de giro que necessita, é oferecido pelo Banco do Brasil, Banco do Estado através a sua Carteira Agrícola, pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativo através das cooperativas e também pelos bancos particulares.

Essa linha de crédito abrange a quase totalidade das culturas econômicas do Estado, bem como o setor pecuário.

O crédito de investimento se destina à introdução de melhoramentos na propriedade agrícola, (construção de benfeitorias) formação de lavouras permanentes, aquisição de maquinaria agrícola, reflorestamento e indústrias agro-pecuárias. Executam essa linha de financiamento, a CREAM do Ban-

(1) Trabalho elaborado com a colaboração das entidades financeiras que atuam no Estado de São Paulo.

co do Brasil, e o Fundo de Expansão Agro-Pecuária.

O crédito de comercialização que complementa o crédito de custeio tem o objetivo de prover o agricultor na época necessária, de numerário para fazer face aos trabalhos de beneficiamento, acondicionamento e conservação do produto.

Enquadram-se ainda nessa linha de crédito as operações com base na Lei 1.506 (preços mínimos) que realiza o Banco do Brasil por conta do Governo Federal, bem como aquelas feitas através do Convênio celebrado em 31/5/62 com o Instituto Brasileiro do Café (IBC) para a Execução do Plano de Racionalização da Cafeicultura Nacional, envolvendo a aplicação de verba proveniente do Fundo de Defesa do Café.

Ainda no setor de comercialização, o Banco do Estado também atua, por intermédio da Carteira de Crédito Geral.

Tendo em vista as peculiaridades que cada linha de crédito encerra e ainda em virtude das diferenças que existem entre os organismos financiadores, na aplicação dessas mesmas linhas de crédito, far-se-á uma separação por organismo financiador, a fim de tornar mais clara a ação de cada um.

### III — BANCO DO BRASIL (CREAI)

#### O QUE PODE SER FINANCIADO

Como se pode verificar através do que já foi dito, o Banco do Brasil executa tôdas as

modalidades de crédito agrícola existentes.

No setor de custeio, o financiamento para a parte agrícola abrange a maioria dos produtos, salientando-se os empréstimos para arroz, milho, algodão, café, feijão, amendoim e outros. Deve-se ressaltar que a cultura do amendoim foi incluída êste ano no rol das culturas financiáveis. Para a cultura do algodão no Estado de São Paulo o Banco concede o denominado "financiamento técnico".

No setor de custeio à pecuária, são financiáveis as explorações e aquisição de bovinos para permitir a retenção de crias de bovinos de criar e para engorda, para a produção de leite, de equinos e asininos, criação de suínos, criação de aves, apicultura, caprinocultura, cunicultura, sericicultura e piscicultura.

No setor de investimento são financiáveis pelo Banco do Brasil os seguintes ramos agro-pecuários:

- 1) fundação de lavoura permanentes;
- 2) melhoramento das explorações agrícolas e pecuárias;
- 3) aquisição de máquinas e aparelhos agrícolas;
- 4) aquisição de veículos e animais para serviços na lavoura.

#### QUEM PODE PLEITEAR O FINANCIAMENTO

Podem obter financiamento pessoas físicas (ou jurídicas)

de comprovada idoneidade que se dediquem a atividades agrícolas, pecuárias, industriais e correlatas; arrendatários, independente da anuência do proprietário das terras de acordo com o art. 3.º da lei n. 2.666, desde que, naturalmente, tenha sido o arrendamento contratado por instrumento devidamente registrado e que preencha os requisitos legais. Além desses mutuários, poderão obter financiamentos da carteira:

- a) cessionários de direitos hereditários;
- b) condôminos;
- c) cooperativas;
- d) espólios;
- e) posseiros;
- f) menores;
- g) parceiros;
- h) pequenos produtores;
- i) promitentes compradores;
- j) nu-proprietários;
- k) devedores por hipotecas vencidas ou por títulos protestados;
- l) devedores por operações anteriores.

#### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Logo no primeiro contacto com os proponentes, as agências, uma vez examinada em princípio a viabilidade das operações, pedem nessa oportunidade, todos os documentos e certidões que forem considerados indispensáveis, para evitar aos interessados a realização de despesas com viagens destinadas à consecução desses documentos.

Vale registrar que alguns dos documentos são também exigidos em decorrência de imposições legais, como por exemplo:

- a) quitação do imposto de renda e prova de cumprimento de lei eleitoral;
- b) quitação com institutos de aposentadoria e pensões ou outros serviços de previdência, quando se tratar de clientes sujeitos a esses ônus.

No caso de contratos por hipoteca, são exigidos os seguintes documentos:

- a) certidão de impostos estaduais e municipais;
- b) certidão de ônus reais;
- c) certidão de cédula rural hipotecária e pignoratícia, além de outros

No caso de penhor agrícola e pecuário:

- a) certidão negativa de cédula pignoratícia;
- b) título da propriedade ou a respectiva certidão; se arrendatário, o contrato de arrendamento.
- c) certidão negativa de débito fiscais, títulos protestados, ações civis e criminais, reserva de domínio, quando apenáveis máquinas e veículos.
- d) admite-se, a exclusivo critério das agências com base nos elementos de que disponham, sejam dispensados documentos e certidões,

no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- d<sub>1</sub>) em operações com pequenos produtores;
- d<sub>2</sub>) em operações até o valor de Cr\$ 1.000.000;
- d<sub>3</sub>) em financiamentos subsequentes ao primeiro uma vez assegurado que a situação do proponente continua a mesma, face aos documentos anteriormente apresentados.

#### EPOCAS PARA A OBTENÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS

As agências do Banco do Brasil, estabelecem as datas ou espaços de tempo apropriados para recebimento das propostas com vistas ao financiamento do custeio de entre-safras das lavouras de maior significação econômica, tais como: algodão, arroz, café, cana de açúcar, milho, amendoim, batata etc. conforme as peculiaridades de cada região.

#### QUANTO CUSTA O EMPRÉSTIMO: JUROS E COMISSÕES: (2)

Para as operações rurais da CREAL, no momento, vigoram as seguintes taxas de:

##### I — JUROS

- Para todos financiamentos normais da Carteira, de qualquer valor e prazo . . . . . 12% a.a.

##### II — COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

- De valor até . . . . . Cr\$ 3.300.000 isentos
- De valor acima de . . . Cr\$ 3.300.000 e prazo até um ano 3% ao semestre
- De valor acima de . . . Cr\$ 3.300.000 e prazo superior a um ano 3% ao trimestre
- Financ. a cooperativas<sup>(3)</sup>, de valor superior a 3.300.000 e de qualquer prazo 3% ao semestre
- Financ. de cunho comercial ou industrial, de qualquer valor e prazo . 3% ao trimestre

##### PRAZOS

Os financiamentos destinados à cobertura do custeio têm seu vencimento geralmente fixado de forma a coincidir com o término da colheita, podendo ser acrescido de mais 60 dias a fim de que os agricultores possam vender o produto sem precipitações nocivas aos seus interesses.

Pela lei que criou o penhor agrícola e pecuário, o prazo máximo é de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por mais 3 (três). Nas operações destinadas ao melhoramento das propriedades agro-pecuárias, aquisição de veículos, máquinas e outras atividades, cujo res-

(2) Tanto as comissões como os juros são calculados sobre os saldos devedores e não sobre o crédito aberto.

(3) Tratando-se de cooperativas formadas na maioria de pequenos produtores e de créditos ou utilidades a serem distribuídos entre os associados por importância iguais ou inferiores a Cr\$ 3.300.000 (três milhões e trezentos mil cruzeiros), estão isentos.

gate deve ser atendido com os lucros auferidos, os prazos máximos fixados na regulamentação da Carteira, podem ser reduzidos em função da maior capacidade do pagamento dos mutuários.

#### LIMITES

Os limites máximos de financiamento, são estabelecidos para cada lavoura, dentro da regulamentação específica. Esses limites variam atualmente entre 40% e 60% do valor do empréstimo contratado.

Por outro lado, pode haver um acréscimo especial quando se tratar de culturas de gêneros alimentícios (exceto trigo) e de outras lavouras cuja expressão econômica seja notória na região; esse acréscimo pode ser concedido acumulativamente nas seguintes percentagens:

- a) 10% quando empregadas sementes de boa origem;
- a<sub>1</sub>) 20% quando o plantio fôr efetuado em curva de nível;
- a<sub>1</sub>) 20% quando adubadas as lavouras e, se necessário, aplicados inseticidas, fungicidas etc.
- b) os adiantamentos garantidos por penhor pecuário, não podem exceder 60% dos valores de avaliação;
- c) nos empréstimos para investimento, os limites máximos são os seguintes:
- c<sub>1</sub>) formação de lavouras permanentes: . . . . Cr\$ 1.000.000;

- c<sub>2</sub>) melhoramento das explorações agrícolas: . . Cr\$ 2.000.000;
- c<sub>3</sub>) máquinas agrícolas em geral . Cr\$ 5.000.000;
- c<sub>4</sub>) tratores, com implementos, p/clientes 2 unidades
- c<sub>5</sub>) veículos p/ clientes . . 1 unidade;
- c<sub>9</sub>) reflorestamento . . . . 200.000 pés.

O limite máximo para veículos não automotores (carretas, carroças etc.) é de até . . 40% do seu valor venal; para máquinas leves (arados, grades, etc.) até 45% do valor venal e para máquinas de maior porte (tratores, trilhadeiras, colhedadeiras, etc.) até 60% de seu valor venal.

Os financiamentos garantidos por hipótese não poderão exceder 60% do valor de imóvel atribuído no contrato.

O limite máximo permissível nos financiamentos à comercialização é ao redor de 80%.

#### FORMAS DE GARANTIA

As garantias dos financiamentos da Carteira são constituídas por:

- a) penhor rural (agrícola ou pecuário);
- b) penhor mercantil;
- c) hipoteca;
- d) caução de títulos;
- e) fiança idônea.

A carteira estabelece convencionalmente dois tipos de garantias:

- 1) principal — que é aquela sôbre a qual se concede o adiantamento;

2) subsidiária — a que fôr recebida apenas com o objetivo de melhor amparar a operação;

Seja qual fôr a natureza das garantias, a Carteira não concede financiamentos que ultrapassem os limites estabelecidos, salvo nos casos de penhor mercantil, como mostramos no item anterior, e no caso de fiança na qual se observam normas especiais.

A garantia constituída por penhor da colheita é suficiente nos casos de custeio de lavouras periódicas e perenes a proprietários salvos casos especiais. No estabelecimento do empréstimo deve haver compatibilidade dos financiamentos com os recursos líquidos e situação econômica do proponente.

A garantia subsidiária é exigível nos seguintes casos:

- a) custeio de lavouras periódicas e arrendatários, em valor igual à 1.ª parte do orçamento;
- b) idem, idem, a arrendatários quando haja parceria, em função da parcela que couber ao proponente;

A garantia nos financiamentos pecuários abrange sempre o gado a adquirir, complementada por outros animais, e em casos especiais, por outros bens, inclusive hipoteca.

#### PENHOR AGRÍCOLA

1) Podem ser recebidos, de acôrdo com o art. 6 da lei 492:

- a) máquina e instrumentos agrários (máquinas de benefício), a p e n a s quando não transformam radicalmente a natureza dos produtos;
- b) colheitas pendentes, em vias de formação, no *ano do contrato*, quer resultem de prévia cultura, quer de produção espontânea do solo (extrativas);

O penhor não pode recair senão sôbre o fruto pendente das lavouras num determinado período agrícola;

- c) frutos armazenados “em ser” ou beneficiados e acondicionados para venda (produção própria);
- d) madeiras preparadas para o corte (em ponto de corte) ou em toras, ou já serradas e lavradas, assim como a lenha cortada e carvão vegetal, uma vez que as condições gerais da operação apresentem perfeito coeficiente de segurança;

2) a anuência, no próprio contrato ou em separado, é indispensável:

- a) quando o penhor fôr constituídos por colonos ou prestadores de serviços;
- b) em casos especiais de parceria, para permitir maior adiantamento;
- c) em outros casos, conforme a categoria dos beneficiários.



## PENHOR PECUÁRIO

1) Podem ser recebidos em penhor pecuário, de acôrdo com o art. 10 da lei 492:

“Os animais que se criam pascendo para a Indústria pastoril, agrícola ou de laticínios em qualquer de suas modalidades ou de que sejam êles simples acessórios ou pertencentes de suas explorações”.

2) Em virtude do princípio de que só pode empenhar aquilo que pode alienar, não é admissível o penhor de animais por quem os possua a título de arrendamento, mesmo quando se tratar de gado ferrado com a marca do arrendatário.

3) O penhor deve abranger sempre que possível todo o gado existente na propriedade. Na impossibilidade, deve abranger pelo menos os animais da mesma categoria a adquirir. Admite-se fiquem à margem da garantia, animais imprestáveis à atividade ou prontos para comercialização.

4) Os contratos sob penhor pecuário, sob pena de nulidade, devem designar com a maior precisão os animais, indicando:

- a) o lugar onde se encontram; a finalidade a que se destinam (criação, recria, etc.);
- b) espécie, denominação comum ou científica (vacuns, equinos, etc.);
- c) raça, grau de mestiçagem, marca, sinal, nome se houver.

5) Quando, por se tratar de rebanhos muito numerosos, seja difícil a citação no documento das côres, defeitos físicos etc., adotar-se-á o agrupamento das caracterizações mínimas que contenham pelo menos:

- a) finalidade dos rebanhos (criação, engorda etc.);
- b) categoria dos animais (vacas, touros, novilhos, bezerros etc.);
- c) idade, marca e sua localização;
- d) raça e grau de mestiçagem;
- e) nome e côr em relação aos reprodutores de alta linhagem).

6) Os adiantamentos garantidos por penhor pecuário, não podem exceder 60% dos valores de avaliação, respeitadas, porém, nos casos de bovinos, equinos, asininos e muares, em relação a cada animal, os máximos estabelecidos na tabela especial.

## PENHOR MERCANTIL

Podem ser recebidos em penhor mercantil:

- a) mercadorias não deterioráveis facilmente e de franca aceitação, conferidas e seguradas;
- b) título da dívida pública federal, pela sua cotação oficial;
- c) letras de câmbio, promissórias e duplicatas de faturas que contenham a responsabilidade de duas firmas pelo menos, de reconhecido crédito e solvência;

- d) warrants, conhecimentos de depósito e de embarque relativos a mercadorias nas condições da alínea "a".
- e) cêdulas rurais quando expedidas a favor de cooperativas e uma vez que as operações que lhes tenham dado origem hajam sido realizadas nas condições estabelecidas no regulamento da CREAM;
- f) contratos de financiamento firmados por cooperativas com seus associados, na forma das instruções do Banco, em vigor.

**IV — BANCO DO ESTADO:  
CARTEIRA DE EXPANSÃO ECONÔMICA  
— FUNDO DE EXPANSÃO AGRO-PECUÁRIA**

**O QUE PODE SER FINANCIADO**

Como órgão financiador do setor de investimento da agricultura paulista, o FEAP estabeleceu no início de seu funcionamento uma série de prioridades que atualmente são as seguintes:

**I — Casas para trabalhadores rurais:** nesse setor o FEAP financia a construção e reforma de casas bem como redes de água e iluminação; são financiáveis também casa para proprietários agrícolas, desde que os mesmos residam na

propriedade. O limite máximo dessas casas não deverá exceder 120 m<sup>2</sup> e obedecerão especificações estabelecidas pelo Fundo. Os orçamentos pormenorizados deverão ser acompanhados de plantas com medidas e outros detalhes (localização etc.), além de memorial descritivo. Tais plantas não precisam obrigatoriamente ser executados por engenheiros. Só se admitirão casas de madeira em zonas onde seja difícil a construção de alvenaria, a critério do Fundo.

**II — Reflorestamento:** O montante financiável por pé é estabelecido pela Assessoria Técnica do FEAP, com a colaboração do Serviço Florestal do Estado. Essas bases são periodicamente atualizadas, tendo em vista os aumentos no custo, que se verificam na formação de florestas. Por outro lado o Conselho do FEAP estabeleceu limites por interessado e por ano agrícola.<sup>(4)</sup>

Além disso, somente serão deferidos projetos de reflorestamento que fôrem executados em área cujas condições não possibilitam melhor aproveitamento agrícola.

**III — Indústrias Agro-Pecuárias<sup>(5)</sup>.** O financiamento a esse setor se fará preferencialmente a indústrias localizadas no interior do Estado. Para poder obter esse financiamento é necessário que a indústria beneficiada com o empréstimo, utilize no mínimo 70% de matéria prima produzida em São

	Mínimo	Máximo
(4) Pinus	60.000	1.200.000 pés
Eucalipto	6.000	1.200.000 pés
(5) Foi incluída no conceito de indústria destinadas à pesca.	financiável pelo Fundo as fábricas de gelo	

Paulo. Os empréstimos podem destinar-se à instalação ou à ampliação de indústrias já existentes, para aperfeiçoamento de métodos ou processo, ou simplesmente aumento da capacidade de produção.

IV — *Pecuária - Suninocultura - Avicultura* — São financiáveis a construção de estábulos, currais, cocheiras, formação de pastos, construção de cercas, pocilgas, maternidades, abrigos para recria e piquetes, galinheiros, pinteiros, seu equipamento e criadeira. Importação de reprodutores de linhagem genética, aquisição de gado destinado à produção comercial de leite e à reprodução para o mesmo fim e a que se destina à melhoria dos rebanhos, pela formação de plantéis de reprodutores de raças puras devidamente registradas. Neste setor também no que diz respeito à formação de pastos, construção de cercas etc. os custos são periodicamente atualizados.

*Pesca* — Concessão de financiamento para a aquisição de barcos ou equipamentos, projetos de industrialização do pescado, bem como instalação,

destinados à criação de peixes de água doce (tanques, açudes, barragens etc.).

V — *Diversos* — O FEAP, ainda dentro das prioridades estabelecidas, financia a compra de tratores nacionais,<sup>(6)</sup> a mecanização em geral, a adubação para culturas perenes e pastagens, calagem, açudagem, irrigação, eletrificação rural, silos para uso na propriedade agrícola e a formação em bases técnicas da cultura da bananeira.<sup>(7)</sup>

#### O QUE NÃO PODE SER FINANCIADO

O FEAP estabelece no seu regulamento uma série de restrições:

- a) atividade cuja atual produção satisfaça plenamente a capacidade de absorção do mercado nacional ou internacional;
- b) atividade cujo financiamento venha sendo feito de forma satisfatória pelo mercado de capitais existente;
- c) projetos que beneficiem culturas ou produtos em

(6) Quando as propriedades apresentem condições para dar ótimo aproveitamento aos mesmos dentro de projetos globais de investimentos.

(7) A bananeira para ser financiada obedecerá as seguintes condições:

- a) as terras onde irá se formar o bananal deverão estar destocadas, e serem aradas e gradeadas;
- b) deverá ser feita adubação nas covas para o plantio das mudas;
- c) nas terras declivosas, obrigatoriedade do plantio em nível;
- d) declividade máxima das terras, 12%;
- e) obrigatoriedade no combate no "Mal de Sigatoka" quando o mutuário estiver aparelhado. Em caso contrário, deverá solicitar financiamento para a aquisição de nebulizadores;
- f) plantio de no mínimo 4.000 pés por alqueire (4.000 a 6.000 pés em 1 (hum) alqueire);
- g) financiamento por mutuário de 45.000 pés no mínimo e de 100.000 pés no máximo. (abaixo dessa quantidade, o interessado deverá pleitear o financiamento junto à carteira agrícola do mesmo Banco).
- h) haverá um período de carências de 12 (doze) meses para o início de resgate, e a liquidação deverá ser feita em 24 meses, através de 8 (oito) prestações trimestrais.

super produção, (8) salvo o aproveitamento dos respectivos sub-produtos ou derivados que tenham assegurada plena colocação nos mercados nacionais ou internacionais.

#### QUEM PODE PLEITEAR O FINANCIAMENTO

Qualquer agricultor, pecuarista, pescador, avicultor, ou empresa agrícola do Estado de São Paulo poderá pleitear o empréstimo do "Fundo", desde que tenha capacidade jurídica para contratar e não se verifique restrições à sua idoneidade e capacidade administrativa, bem como esteja em condições de apresentar as garantias julgadas satisfatórias pelo Conselho do Fundo.

#### DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA

O Fundo de Expansão Agro-Pecuária estabelece duas formas de documentação para seus financiamentos. Para empréstimos garantidos por hipoteca rural, de valor superior a 50 e até 120 vezes o maior salário mínimo vigente no Estado (índice móvel) o "Fundo" exige a seguinte documentação:

- a) certidão da escritura de aquisição do imóvel acompanhada da respectiva transcrição no Cartório de Registro de Imóveis competentes;
- b) certidão do Registro de Imóveis dando a filiação por período de 20 anos.

- c) certidão negativa de distribuição de ações em nome do interessado (casal) durante o período de 10 anos, de protesto de títulos em nome do interessado (casal) durante o período de 5 anos, de ônus e alienações sobre o imóvel, em busca até 20 anos.

- d) certidão de casamento do mutuário, sendo ele casado.

Para financiamentos garantidos por hipoteca rural, de valor superior a 120 vezes o maior salário mínimo vigente no Estado (índice móvel) são exigidos os seguintes documentos:

- a) *primeiro traslado* ou certidão do ato de aquisição do atual proprietário do imóvel escritura de compra e venda, permuta, doação, doação em pagamento, carta de arrematação, carta de adjudicação, etc.), acompanhado da prova da *transcrição* do título no Registro de Imóveis competente;
- b) certidão das escrituras de aquisição de todos os proprietários anteriores ao atual, até perfazer um período mínimo de 20 (vinte) anos, contado retroativamente do ano em que foi proposto o empréstimo;
- c) certidão de todas as

(8) São considerados produtos em super produção aqueles que:  
a) apresentam estoques acumulados superiores as necessidades de comercialização.  
b) são produzidos por indústrias onde exista capacidade ociosa.

- procurações e eventuais substabelecimentos empregados pelos vendedores em qualquer das escrituras referidas nos números anteriores;
- d) certidão de qualquer outro documento referido nas escrituras ou nas procurações dos números anteriores, ou cujas existências delas se depreenda, tais como “alvarás”, “contratos de sociedades comerciais ou civis” e outras. Serão dispensáveis tais documentos, quando estiverem integralmente transcritos nas citadas escrituras ou certidões;
  - e) certidão vintenária dois títulos de propriedade (transcrições) expedida pelo Registro Imobiliário a cuja circunscrição pertencer o imóvel. As certidões das transcrições deverão sempre acusar o número do registro anterior;
  - f) certidão negativa (ou positiva) de alienações e ônus reais, compreendendo hipotecas, compromissos de venda, penhoras, arrestos, sequestros, incidentes sobre o imóvel etc., junto ao Registros Imobiliários a que pertence e pertenceu o imóvel;
  - g) certidões negativas de impostos municipais e estaduais;
  - h) certidão negativa ou positiva de distribuição de ações judiciais, com busca retroativa de 10 anos, compreendendo os efeitos ajuizados contra o proponente, seus antecessores e respectivos cônjuges, se casados fôrem;
  - i) certidão negativa ou positiva de protestos de títulos comerciais, com busca retroativa de 5 anos, incluindo-se o proponente, seus antecessores nesse período e os respectivos cônjuges, se casados;
  - j) declaração do proponente sobre o seu estado civil, com a firma reconhecida por tabelião;
  - k) sendo o mutário casado, certidão desse casamento;
  - l) tratando-se de imóvel urbano recém construído, ainda não averbado no registro imobiliário, deverá ser exibida a competente carta de habilitação ou auto de vistoria expedido pela Prefeitura local, fazendo expressa referência ao número do emplacamento e denominação da rua, inclusive suas alterações;
  - m) dando-se a ocorrência de transmissões do imóvel por via de processos judiciais de inventário, deverá ser exibida a certidão dos respectivos autos, passada pelo oficial do cartório civil competente, que conterà o inteiro teor das seguintes peças: termo de compromisso do inventariante,

procurações a advogados, primeiras declarações, rol de herdeiros e de bens, termo de avaliação de bens, termo dos pagamentos na respectiva partilha, inteiro teor da sentença homologatória da partilha e declaração de que essa sentença transitou em julgado. Serão desnecessário essas certidões quando exibido o documento original; formal de partilha, carta de partilha etc.

No caso do penhor mercantil ou industrial, deverão ser exibidos os documentos de aquisição dos respectivos bens;

- n) no caso das garantias serem oferecidas por terceiros, o mutuário deverá apresentar os documentos referidos nos itens 8 e 9 também em seu próprio nome, e, sendo êle lavrador, o título que legitime sua posse das terras onde serão realizadas as benfeitorias;
- o) o proponente deverá apresentar mapa ou "croquis" do imóvel a ser hipotecado, constando os nomes dos confrontantes atuais.

#### ÉPOCA PARA A OBTENÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Sendo o financiamento dado pelo FEAP para investimentos no setor agro-pecuário, independe o mesmo de época para a concessão do empréstimo. Assim, em qualquer época poderá o agricultor dirigir-se

à agência mais próxima do Banco do Estado e pleitear o financiamento.

#### QUANTO CUSTA O EMPRÉSTIMO: JUROS E TAXAS

Para empréstimos por conta do FEAP vigoram presentemente as seguintes taxas de juros:

- a) de 7% a.a. no financiamento para a construção de casas de trabalhadores rurais.
- b) de 11% a.a. nos demais financiamentos.

As taxas de avaliação das garantias e laudo técnico são cobradas de acordo com o montante a ser financiado. Assim, empréstimos até 3 milhões de cruzeiros estão isentos de qualquer taxa. Acima dessa quantia é cobrada a taxa de 1% sobre o empréstimo.

Nos casos em que o empréstimo não fôr concedido, serão devolvidos ao proponente, 50% das taxas recolhidas.

#### PRAZOS

Os prazos de amortização e resgate dos financiamentos serão no máximo de:

- a) 12 anos para reflorestamento com a plantação de coníferas;
- b) 4 anos para mecanização agrícola;
- c) 7 anos nos demais casos.

#### LIMITES

O teto fixado para os empréstimos é de 70% sobre o montante do orçamento, o que não deve, em nenhuma hipótese ser

ultrapassado, devendo ser evitado o encaminhamento de pedidos de empréstimos que não satisfaçam esse requisito; relativamente aos projetos cujo orçamento sejam atualmente superiores a 120 milhões de cruzeiros, é feita a decalagem percentual do financiamento em escala inversamente proporcional ao montante do empreendimento, até ao máximo de 900 milhões de cruzeiros.

Para efeito da porcentagem, o total do investimento incluirá as despesas financeiras obrigatórias durante o período de realização do projeto e dêles decorrentes, assim consideradas:

a) despesas de juros du-

rante o período de carência do contrato de financiamento;

b) despesas de avaliação, de projetos, de plantas, de levantamento, de laudos técnicos e de contratos, bem como tôda e qualquer despesa financeira relacionada com a obtenção do empréstimo.

Nos investimentos agrícolas, o orçamento poderá também considerar, até o limite de . . . 20% do seu total, o valor dos investimentos já realizados, cujo aproveitamento só fôr possível após a execução do projeto.

A tabela cumulativa<sup>(9)</sup> que vigora presentemente é a seguinte:  
— em milhares de cruzeiros —

Investimento	Percentagem financiável	Financiamento		
		Valor parcial	Total financiável	
até 120 000	70%	84 000	84 000	
de 120 000	" 180 000	65%	39 000	123 000
" 180 000	" 240 000	60%	36 000	159 000
" 240 000	" 300 000	55%	33 000	192 000
" 300 000	" 360 000	50%	30 000	222 000
" 360 000	" 420 000	45%	27 000	249 000
" 420 000	" 480 000	40%	24 000	273 000
" 480 000	" 540 000	35%	21 000	294 000
" 540 000	" 600 000	30%	18 000	312 000
" 600 000	" 660 000	25%	15 000	327 000
" 660 000	" 720 000	20%	12 000	339 000
" 720 000	" 780 000	15%	9 000	348 000
" 780 000	" 840 000	10%	6 000	354 000
" 840 000	" 900 000	5%	3 000	357 000

(9) A tabela acima é atualizada quando se torna necessário, a fim de acompanhar a elevação dos custos nos financiamentos.

## FORMAS DE GARANTIA

Poderão ser admitidas as seguintes formas de garantia oferecidas pelo mutuário ou por terceiros:

- a) hipoteca ou outras garantias reais;
- b) penhor de bens móveis;
- c) caução de títulos, ações ou debêntures; e
- d) fiança ou aval.

Exceto quando forem prestados por pessoa jurídica de direito privado, a fiança e o aval só poderão ser admitidos subsidiariamente.

O financiamento a possuidores ou ocupantes de terras que delas não sejam proprietários, obedecerá às normas seguintes:

- a) o financiamento para aquisição de equipamento será feito com a garantia de penhor dos bens financiados;
- b) o financiamento de outros investimentos será condicionado à existência de um contrato irrevocável que legitime a posse ou ocupação por prazo igual ou superior ao da liquidação do empréstimo e a apresentação de garantias que fôrem julgadas satisfatórias.

## V — BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

### CARTEIRA AGRÍCOLA

#### O QUE PODE SER FINANCIADO

I — *Mediante Penhor Agrícola*, as safras de: café, alfafa,

algodão, amendoim, arroz, cana de açúcar, feijão, mamona, mandioca, milho, rami, soja e leguminosas, trigo, citrus, cebola, tomate, batata, uva de mesa, uva para vinho e banana.

#### NOTAS:

- 1 — Para as culturas de rami, uva "Itália" e banana admite-se financiamento de formação e custeio com prazos mais dilatados.
- 2 — Para o financiamento de videiras, a carteira exige seguro agrícola que poderá ser feito pela Secretaria da Agricultura através seu órgão especializado (10).
- 3 — O financiamento da banana só é deferido quando observadas as instruções dos agrônomos da Secretaria da Agricultura e feito o combate permanente e eficaz ao "mal de Sigatoka".
- 4 — Não são financiáveis lavouras de café com produção prevista abaixo de 6 sacas beneficiadas por 1.000 pés, por estarem incluídas no plano de erradicação do GERCA.
- 5 — Para o financiamento de mandioca e cana de açúcar, exige-se carta de usina compradora do produto.
- 6 — O financiamento de cana de açúcar será feito somente a lavradores que, no primeiro ano ou quando reformarem seus canaviais, se comprometem a plantar feijão em cultura consorciada. Serão dispensados do plantio no próprio canavial os mutuários que destinarem ao plantio de feijão área equivalente a 10% dez por cento) da que corresponde à cultura de cana financiada.
- 7 — Aos lavradores que destinarem ao plantio de culturas de subsistência (arroz, feijão, mandioca, milho, soja e leguminosas) área igual ou superior a 10% dez por cento) do total da área financiada, concede-se a majoração de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do financiamento a que tiverem direito, respeitado o teto estabelecido pela Carteira em cada ano agrícola.
- 8 — Para culturas feitas em campos de cooperação destinados ao fornecimento de sementes à Secretaria da Agricultura, a majoração passará a ser de 30% (trinta por cento).

II — *São financiáveis ainda mediante penhor agrícola* — a aquisição de tratores (potência máxima de 81 H. P.) e seus

(10) Carteira de Seguro da Videira — Rua Anchieta, 41 — 9.º a. Capital



implementos, pulverizadores, plantadeiras, debulhadores, separadores, despoldadores, secadores e beneficiadores de café e seus acessórios, silos metálicos, conjuntos de irrigação, ordenhadeiras mecânicas, instalações de frio para conservação de leite, carretas para trator, enxadas rotativas, adubadeiras, roçadeiras, desintegradores, colhedadeiras, trituradores, micro-tratores, máquinas de beneficiar cereais e outras máquinas e implementos agrícolas, quando *novos e sem uso*. Também se admite o financiamento de tratores *usados*, excluídos os micro-tratores, desde que recondicionados ou em perfeito estado de funcionamento.

III — *Mediante penhor pecuário*, a aquisição de reprodutores bovinos de gado leiteiro, desde que preencham as seguintes especificações:

1 — *Vacas e novilhas* — de 1/2 sangue até 7/8 de sangue das raças holandesa, jersey, guernsey, schwyz, normanda, e flamenga.

2 — Puras com registro, das raças caracú, mocha nacional e caldeano.

3 — Puras, com registro, das raças holandesa, jersey, guernsey, schwyz, normanda, flamenga, Red Polled e dinamarquesa.

#### *Machos*

1 — Puros de origem ou puros por cruza, desde que descendentes de mães inscritas no Livro de Mérito, no Livro de Escol ou na Categoria de Lon-

gevidade ou mesmo de mães cuja produção não atinge o Livro de Mérito.

IV — Ainda mediante *penhor pecuário*, e com garantia subsidiária de gado bovino de corte e leiteiro a Carteira Agrícola financia a plantação de forrageiras, tais como:

1 — Para corte e silagem (gramíneas): cana, sorgo, napier, cevada, aveia, azevém e milho.

2 — Para pastagens (gramíneas): gordura, jaraguá, colômbio, pangola e napier.

3 — Leguminosas: soja perene, alfafa, guandú.

4 — Raízes: mandioca.

V — *Também mediante penhor pecuário*, o Banco financia a arrematação ou aquisição de gado bovino de corte ou leiteiro quando inscrito e exposto nas Exposições realizadas sob o patrocínio do Departamento da Produção Animal da Secretaria da Agricultura ou nas Feiras Nacionais de Animais promovidas pela Associação Paulista de Criadores de Bovinos.

VI — *Mediante empréstimo hipotecário ao pequeno agricultor*, para custear:

1 — O financiamento de produtos perecíveis tais como: hortaliças, cebola, batata etc. como também a fruticultura, avicultura, suinocultura, apicultura etc.

2 — Quaisquer outros empreendimentos produtivos, quando fôr mais conveniente para os interessados ou para o

Banco a forma de garantia hipotecária.

#### QUEM PODE PLEITEAR O FINANCIAMENTO

Para os empréstimos hipotecários, apenas os proprietários com escritura definitiva devidamente registrada podem obter empréstimos.

Para os empréstimos mediante penhor agrícola ou penhor pecuário, serão admitidos:

1 — Agricultores em geral, proprietários das terras que cultivam;

2 — Agricultores compromissário compradores de propriedades agrícolas;

3 — arrendatários de terras;

4 — parceiros agrícolas;

5 — empreiteiros agrícolas;

6 — cessionário de direitos hereditários;

7 — espólios;

8 — proprietários de partes ideais de terras;

9 — proprietários de imóveis hipotecados.

#### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

I — Juntamente com a proposta:

1 — *Proprietários* — unicamente o título de propriedade, acompanhado da certidão — talão, com as indispensáveis anotações da transcrição do imóvel competente Registro Imobiliário;

2 — *Compromissários compradores* — o contrato de compromisso registrado no Cartório competente e uma autorização do compromitente ven-

dedor para a instituição do empréstimo pignoratício, dispensada esta última exigência quando se tratar de compromisso quitado, irrevogável ou quando o fiador da operação fôr o compromitente vendedor;

3 — *Arrendatários, parceiros e empreiteiros* — o contrato de arrendamento, parceria ou empreitada, registrado no Cartório competente, uma autorização do proprietário das terras para a instituição do penhor e uma certidão negativa do Registro Imobiliário referente à transcrição do imóvel. A autorização do proprietário das terras será dispensada quando fôr êie fiador da operação.

II — Após o estudo da proposta:

1 — Certidão negativa de ações, passada pelo Distribuidor da Comarca;

2 — Certidão negativa de ônus no Registro Imobiliário competente;

3 — Para os empréstimos mediante penhor pecuário, certidão negativa de penhor pecuário, em nome do vendedor dos animais, *em breve relatório* e que deverá esclarecer inclusive: área do imóvel, localização e número de registro da escritura.

4 — Para os empréstimos hipotecários, certidão do distribuidor abrangendo um período de cinco anos e certidão negativa de protestos de títulos.

#### ÉPOCAS PARA A OBTENÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS

Para financiamento de en-

tre-safras, desde que não se trate de culturas que obedeçam a ciclos diferentes ou quando não haja autorização expressa da Carteira Agrícola da Matriz, as propostas serão acolhidas no período compreendido entre 1.º de julho e 31 de janeiro do ano seguinte.

As propostas referentes a empréstimos sob penhor pecuário ou empréstimos hipotecário serão recebidas em qualquer época.

**QUANTO CUSTA O  
EMPRÉSTIMO: JUROS E  
COMISSÃO**

As taxas de juros sobre todos os empréstimos concedidos pela Carteira Agrícola são as seguintes:

1 — Para empréstimos até Cr\$ 400.000 — 10% a.a.

2 — Para empréstimos de mais de Cr\$ 400.000 — 11% a.a.

A Comissão de fiscalização sobre todos os empréstimos é de 1% sobre o capital emprestado.

**PRAZOS E LIMITES**

Os prazos para os financiamentos agrícolas de entre-safras são os de colheita, com tempo suficiente para o preparo e comercialização do produto.

Para financiamento da aquisição de máquinas agrícolas o prazo será de até 3 anos, dependendo do tempo de vida útil da maquinaria ou implementação financiado.

Para financiamentos sob penhor pecuário, o prazo máximo é de 2 anos, sendo admitido o de 3 anos para bovinos adquiridos em leilões patrocinados pelo Departamento da Produção Animal da Secretaria da Agricultura ou para os adquiridos na Feira Nacional de Animais, patrocinada pela Associação Paulista de Criadores de Bovinos.

Para empréstimos hipotecários ao pequeno agricultor, prazo é de até 2 anos.

Os limites máximos <sup>(11)</sup> para aplicação por cliente nos diversos empréstimos são atualmente os seguintes:

Empréstimos sob penhor agrícola - safras . . . . .	Cr\$ 6.000.000
Empréstimos sob penhor de máquinas agrícolas — 80% sobre o valor do trator nacional de maior preço.	
Empréstimos sob penhor pecuário . . . . .	2.000.000
Empréstimos hipotecários ao pequeno agricultor . . . . .	2.000.000
Fertilizantes . . . . .	1.000.000

(11) Os limites máximos, como as bases por cultura financiada são revisados anualmente.

## FORMAS DE GARANTIA

São as seguintes as formas de garantia adotadas pela Carteira:

- a — penhor rural (agrícola ou pecuário)
- b — hipoteca
  - c — fiança (nos contratos) ou aval (nas cédulas de crédito rural)
- d — garantia subsidiária, com o objetivo de melhor amparar a operação.

## VI — BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO (BNCC)

### O QUE PODE SER FINANCIADO

Tendo por finalidade proporcionar assistência financeira e técnica às cooperativas, federações e confederações de cooperativas, o BNCC, realiza com esses organismos todos os tipos de operações de prazo curto, médio e longo. Assim, são financiáveis:

- a) o capital para suas operações;
- b) os seus investimentos em bens de capital necessários às suas atividades e à prestação de seus serviços;
- c) as despesas com a industrialização e a comercialização de produtos de seus associados;
- d) o custeio das atividades produtivas dos seus associados e a aquisição, para os mesmos, de bens

e material de trabalho ou produção, inclusive importação;

- e) a integralização para a constituição ou ampliação do capital das cooperativas específicas de produtores rurais, em valor que não poderá exceder a 50% do capital fixado, ou do aumento pretendido, condicionado, todavia, a que o produto do empréstimo seja aplicado, exclusivamente, em instalações iniciais, ampliação ou melhoramentos das existentes, aquisição de maquinaria e implementos agrícolas e de veículos para transporte da produção, tudo mediante condições estabelecidas pela Diretoria.

### QUEM PODE PLEITEAR O FINANCIAMENTO

Tôdas as cooperativas, federações e confederações de cooperativas em funcionamento no Estado de São Paulo e devidamente registradas no Ministério da Agricultura podem operar com o BNCC. No momento, o BNCC está dando absoluta prioridade aos empréstimos destinados aos produtores cooperados agro-pecuários e às cooperativas de consumo, tanto rurais como urbanas.

### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

As Sociedades Cooperativas que pretenderem auxílio financeiro do Banco Nacional de Crédito Cooperativo deverão

instruir seus pedidos com os seguintes documentos:

- a) exemplar dos seus estatutos, indicando número e data do Registro no Serviço de Economia Rural do M.A.;
- b) informes cadastrais sobre a Sociedade, seus diretores e cooperadores intervenientes, indicando fontes estranhas, de preferência bancária, onde possam ser colhidas novas informações;
- c) cópia do último balanço, acompanhada das demonstrações de lucros e perdas e despesas gerais; cópias dos três últimos balancetes; cópia do último relatório da diretoria;
- d) cópia autêntica da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria.

#### QUANTO CUSTA O EMPRÉSTIMO: JUROS E COMISSÕES

Os juros cobrados pelo BNCC variam de acôrdo com o empreendimento. Para o desconto de promissórias, os juros são de 12% a.a. e mais 1% de taxas e comissões.

Para empréstimos através a cédula rural pignoratícia, os juros são de 10% a.a. mais 1% para cobrir taxas e comissões. Quando os financiamentos ultrapassam 180 dias, será cobrada uma taxa de 3%, que é denominada taxa de correção monetária. Quando o emprés-

timo é pelo prazo de 1 (hum) ano, então a taxa de 3% é cobrada adiantadamente, isto é, no ato do contrato. Além disso, são cobradas mais 3% descontados ao longo do empréstimo.

#### PRAZOS

Os prazos para as operações de desconto são de 180 dias; os destinados à produção obedecem os ciclos vegetativos e de criação até o máximo de 18 meses. Para as demais atividades do Banco, os prazos são estabelecidos pela Diretoria, tendo sempre em vista a manutenção da estabilidade financeira do Banco..

#### FORMAS DE GARANTIA

As garantias dos empréstimos poderão se constituir de títulos cambiários, títulos da dívida pública, cédulas de crédito rural, "Warrants", conhecimentos de depósitos ou outros documentos de crédito, penhores agrícolas, pecuário, mercantil, industrial ou hipoteca.

#### E — BANCOS PARTICULARES<sup>(12)</sup>

Os principais bancos do Estado de São Paulo vêm aplicando recursos no setor de crédito rural, através a Instrução n.º 273 da SUMOC.

Por essa Instrução, os Bancos que operam em crédito agrícola poderão deduzir as quantias aplicadas, dos empréstimos compulsórios que são obrigado a fazer.

(12) Alguns dos Bancos que vêm operando com a Instrução 273: — Banco Brasileiro de Descontos, Banco da Lavoura de Minas Gerais, Banco Mercantil de São Paulo, Banco Comércio e Indústria de Santa Catarina e outros.

## O QUE PODE SER FINANCIADO

- a) lavouras de gêneros de subsistência;
- b) produção hortigranjeira;
- c) cultivo de árvores frutíferas;
- d) criação de suínos, pecuária leiteira;
- e) avicultura de corte e postura.

## QUEM PODE PLEITEAR O FINANCIAMENTO

O financiamento a que alude a Instrução, se refere a empréstimos a pequenos produtores, não especificando, ou melhor, não conceituando o que seja pequeno produtor. Dessa forma, qualquer produtor agropecuário poderá obter êsse tipo de empréstimo.

## QUANTO CUSTA O EMPRÉSTIMO — JUROS E TAXAS

Os juros poderão elevar-se no máximo da taxa legal, isto é, 12% a.a. admitida a cobrança de taxas de fiscalização não superior a 1% do valor da operação.

## PRAZOS

O prazo dos financiamentos não poderá ser inferior a 120 dias e sempre suficiente para cobrir o ciclo vegetativo das culturas, acrescido de período razoável para a comercialização do produto.

## LIMITES

O limite máximo será de . . . Cr\$ 2 milhões por mutuário.

## FORMAS DE GARANTIA

As operações poderão ser concretizadas por meio de qualquer dos instrumentos criados pelas leis n.ºs 492 e 3253 de 30/8/37 e 27/8/57. Os instrumentos a que se referem tais leis são os seguintes:

- a) contrato de empréstimo sobre penhor rural;
- b) cédula rural pignoratícia;
- c) cédula rural hipotecária;
- d) cédula rural pignoratícia e hipotecária;
- e) nota de crédito rural;
- f) promissória rural.

## VIII — NOÇÕES A RESPEITO DOS INSTRUMENTOS USUALMENTE UTILIZADOS NOS CONTRATOS AGRÍCOLAS.

*Nota Promissória* <sup>(13)</sup> — A nota promissória é uma promessa de pagamento e deve conter os seguintes requisitos essenciais, lançados, por extensão, no contexto:

- a) a denominação “nota promissória”;
- b) a soma do dinheiro a pagar;

(13) Podem ser emitidas pelo portador a data e o lugar da emissão da nota promissória.

- c) o nome da pessoa a quem deve ser paga;
- d) a assinatura de próprio punho do emitente ou do mandatário especial.

### *Cédulas de Crédito Rural.*

Foram criadas pela Lei 3.253, de 27/8/1957 e abrangem os seguintes tipos e denominações:

- a) cédula rural pignoratícia;
- b) cédula rural hipotecária;
- c) cédula rural pignoratícia e hipotecária; e
- d) nota de crédito rural.

Os requisitos essenciais das cédulas estão especificados na lei que as criou.

### *Alguns dados importantes:*

1 — Além da vantagem de dispensar a lavratura de escrituras e contratos, há ainda a ser dispensado o registro no Cartório de Registro de Imóveis, para a cédula rural pignoratícia e para a nota de crédito rural. Com isto, consegue-se um real barateamento nas despesas e mais rápido andamento dos processos.

2 — Por determinação da Lei 3 253, a nota do crédito rural só poderá ser emitida por prazo superior a 6 meses e inferior a 5 anos; só pode ser usada para empréstimo até o máximo de Cr\$ 1.000.000 e o seu emitente só poderá negociá-la nos bancos a que pertencer o município de sua principal atividade.

3 — Além das cédulas citadas, a Lei 3.253 criou, também, a *promissória rural*, que será emitida pelos compradores de quaisquer bens de natureza agrícola ou pastoril, nas compras a prazo e quando em operações diretas com produtores ou proprietários rurais.

4 — As cédulas de crédito rural são isentas do imposto do selo. Pagam, apenas, os emolumentos de inscrição. Já a promissória rural, que não é emitida por lavrador, é selada com selo proporcional, como a letra de câmbio ou a promissória.

5 — O desconto da cédula rural pignoratícia para financiamento de mercadorias evita o depósito das mesmas, em poder de terceiros ou a necessidade, para o credor, de nomear depositário ou de encarregar-se da guarda dos bens financiados. Desde que seja possível segurá-las, as mercadorias poderão permanecer na propriedade agrícola, com a economia das despesas de armazenagem e transporte.

6 — Pela cédula rural pignoratícia e hipotecária, que se adota sempre que o empréstimo sob penhor agrícola deva ter garantia subsidiária de hipoteca, evita-se a confecção do contrato de penhor agrícola e a escritura referente a esta última garantia. Pela nota de crédito rural, evita-se a confecção do contrato e o seu registro no Cartório, com a economia correspondente.

— PROMISSÓRIA RURAL —

Aos ..... de ..... de 19.....  
por esta Promissória Rural, pagar .....  
.....  
ou à sua ordem, na praça de .....  
a quantia .....  
.....  
acrescida do juro anual de..... (.....%), valor da  
compra que lhe faz..... dos seguintes produtos de  
sua propriedade .....  
.....  
.....  
.....



CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA

N.º ..... Vencimento em.....de.....de 19.....

Cr\$ .....

A..... de .....de 19..... pagar.....

por esta cédula rural pignoratícia a.....

ou à sua ordem, a quantia de.....

em moeda corrente, valor recebido .....

para financiamento de .....

e que será utilizado do seguinte modo: .....

Os juros são devidos à taxa de..... ao ano e

e pagáveis em .....

sendo de .....

a comissão de fiscalização, exigível em.....

O pagamento será efetuado na praça de .....

Os bens vinculados são os seguintes: .....

CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA —

N.º ..... Vencimento em.....de.....de 19.....

Cr\$ .....

A..... de .....de 19..... pagar.....

po resta cédula rural hipotecária a .....

ou à sua ordem, a quantia de.....

em moeda corrente, valor recebido .....

para financiamento de .....

e que será utilizado do seguinte modo: .....

Os juros são devidos à taxa de..... ao ano e

e pagáveis em .....

sendo de .....

a comissão de fiscalização, exigível .....

O pagamento será efetuado na praça de .....

Os bens vinculados são os seguintes: .....

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA

N.º ..... Vencimento em.....de.....de 19.....

Cr\$ .....

A..... de.....de 19..... pagar.....

por esta cédula rural pignoratícia e hipotecária a .....

ou à sua ordem, a quantia de.....

em moeda corrente, valor recebido .....

para financiamento de .....

e que será utilizado do seguinte modo: .....

Os juros são devidos à taxa de..... ao ano e

e pagáveis em .....

sendo de .....

a comissão de fiscalização, exigível em.....

O pagamento será efetuado na praça de .....

Os bens vinculados são os seguintes: .....

NOTA DE CRÉDITO RURAL

N.º ..... Vencimento em.....de.....de 19.....

Cr\$ .....

A..... de .....de 19..... pagar.....

por esta nota de crédito rural .....

.....

ou à sua ordem, a quantia de.....

.....

em moeda corrente, valor recebido .....

para financiamento de .....

.....

e que será utilizado do seguinte modo: .....

.....

.....

Os juros são devidos à taxa de..... ao ano e

e pagáveis em .....

sendo de .....

a comissão de fiscalização, exigível em.....

.....

O pagamento será efetuado na praça de .....

.....